



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO N.º 001375/2017

A Prefeitura Municipal de São Mateus, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria Nº 077/2017 com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de julho de 2017, às 13:00h (treze horas)**, fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras públicas nos termos deste edital e seus anexos.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste edital e anexos, que dele fazem parte, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 consolidada, E Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações.

1.2 - A presente licitação obedecerá ao tipo de “**Menor preço global, sob regime de execução indireta – empreitada por Preço Global**”, conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

II - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EPM CAMPO GRANDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS**. Todas as condições necessárias à participação na presente licitação constam nos anexos que integram o presente edital.

2.2 O objeto do presente Edital consistirá das especificações constantes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificação técnica e projetos.

2.3 A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando materiais e mão de obra de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela PMSM.

2.4 Poderá a PMSM, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.5 PRAZO CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

2.6 PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme cronograma físico e financeiro – 150 (cento e cinquenta) dias.

III – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Da Participação

3.1.1 – Poderão participar desta Tomada de Preços, **somente pessoas jurídicas ME e EPP**, que estejam prévia e regularmente inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, até o terceiro dia que anteceder a realização desta licitação.

3.1.2 - Caso a empresa interessada não esteja cadastrada neste Município, deverá fazê-lo até o terceiro dia anterior à data estipulada para a realização da presente Licitação, observada a necessária qualificação.

3.1.3 - Poderão participar, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

3.1.4 - Somente poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências do edital.

3.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.4 – Empresas que se encontram em processo de dissolução, recuperação judicial, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.5 – Empresas que tenham sido decretadas a sua falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.2.6 – Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.7 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.8 – Não será admitida a participação de empresas que estão cumprindo suspensão temporária em Licitações, sejam declaradas inidôneas para Licitar ou contratar com administração pública, ou possuir responsáveis que detenham vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal.

3.2.9 - Não será admitida nesta Tomada de Preços a participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas Licitantes.

3.3 - Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e fazendo parte integrante deste todo. Seguem-lhe os anexos (minuta do contrato, planilha estimativa do orçamento, cronograma, especificação técnica e projetos dos serviços).

IV – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado, Anexo I;

4.2 - O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da sessão as 13:00 horas.

4.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

4.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

4.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.6 - Junto ao credenciamento deverá ser apresentada cópia reprográfica devidamente autenticada da identidade do representante credenciado.

4.7 - A falta de pessoa credenciada da empresa licitante, nos termos citados acima acarretará somente na ausência do direito de manifestação por parte da empresa durante a sessão de abertura dos Envelopes contendo os documentos de habilitação ou proposta de preços.

4.8 - Se ocorrer substituição da pessoa credenciada, em qualquer fase da licitação, será necessário novo credenciamento para o substituto, conforme redação constante no item 2.1.

4.9 - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante legal para mais de uma **LICITANTE**, sob pena de inabilitação de quantas sejam as empresas representadas em comum pelo mesmo credenciado.

4.10 - A apresentação da documentação e da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela **LICITANTE**, que esteja inteiramente a par desta Tomada de Preços e com amplos poderes para tomar deliberações, ou por seus sócios e diretores.

4.11 - O Credenciamento deverá ser datilografado ou impresso em processador de textos, em papel timbrado da **LICITANTE**, datado e assinado pelo representante legal da **LICITANTE**, devidamente identificado.

4.12 - **Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014 a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório;

b) – Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.13 – As empresas que, não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 4.12**, não serão enquadradas como MEs e EPPs, e perderão o direito de gozar dos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário do último exercício, tenha sido superior à 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

4.14 – A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.15 – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública e particular, firmada em cartório.

4.16 – Os documentos constantes no item IV, deverão ser apresentados original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto os documentos retirados da internet.

V – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 - O envelope nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017PMSM
ABERTURA ÀS 13h00minh. DO DIA 03/07/2017

5.2- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

5.2.1 – Somente poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências contidas neste capítulo bem como nos demais previstos neste edital.

5.2.2 – A licitante para participação deverá apresentar a documentação a seguir exigida em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, nas condições previstas nos itens **5.2.4 à 5.2.7**, a seguir especificados, quem não cumprir, estará desabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5.2.3 - NUMERAÇÃO DE FOLHAS E DOCUMENTOS:

- a) Todos os documentos deverão ser apresentados obedecendo às exigências deste edital;
- b) As folhas desta documentação de habilitação deverão ser rubricadas e numeradas, em algarismo arábico, sendo um para cada folha, pelo representante legal da Licitante;
- c) No início da documentação deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos de habilitação, indicando os números das folhas em que eles se encontram, e fazendo menção ao item deste Edital onde o mesmo foi solicitado;
- d) Na última folha da documentação deverá constar, como termo de encerramento, o número total das folhas apresentadas, em algarismo e por extenso, autenticado por assinatura do representante legal da Licitante;
- e) - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumeradas no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a inabilitação da proposta comercial e/ou documentos de habilitação.

5.2.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, com validade na data de realização da licitação, observadas as disposições contidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do capítulo anterior;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração quando for o caso, ou ainda alteração consolidada, devidamente registrado, em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, em se tratando de sociedades comerciais ou Civis respectivamente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- d) - As empresas que através dos itens 5.2.4 “a” ou “b” ou “c”, não comprovarem serem do ramo pertinente ao objeto da Licitação, estarão desabilitadas;
- e) - Carteira de Identidade do representante legal da empresa licitante.
- f) – Declaração de estar ciente e que aceita as condições estipuladas no presente edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares, com a maior brevidade possível, desde que solicitadas pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

g) – Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16(dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir do 14(quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Anexo II.

h) – Declaração que a empresa, não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com a administração pública, conforme Anexo IV.

Obs.: As Declarações do item 5.2.4 “f”, “g” e “h” deverão ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, da assinatura.

5.2.5 – REGULARIDADE FISCAL:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);

b) - Prova de regularidade junto às fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, sendo:

b.1) - Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

b.2) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Estadual onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação;

b.3) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Municipal onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação.

b.4) - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de realização da licitação.

b.5) – Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termo da Lei n.º 12.440/2011.

c) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

d) - Apresentar Declaração de que caso seja vencedor da licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Obs.: A declaração do item 5.2.5 alínea “d”, deverá ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, da assinatura.

5.2.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Registro ou Inscrição, acompanhados da prova de quitação da empresa e do responsável técnico (Engenheiro civil), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura– CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79;

b) - Atestado de Capacidade Técnica (acervo) fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que comprove ter o Licitante em seu quadro permanente técnico(s) de nível superior, com experiência prévia na execução da obra e serviços, de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c) - O(s) atestado(s) só será(o) aceito(s) se o(s) profissional(is) em pauta possuir(em) vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço, com a empresa.

d) - Comprovação de vínculo empregatício entre(s) Responsável(is) Técnico(s) e a empresa licitante, exigido no item 5.2.6 – c), será comprovado, através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato Social, em caso de sócio, ou;

II – Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;

III – Carteira de Trabalho – CTPS, cópia das páginas de identificação do empregado e dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante e Folha/Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional;

e) – Apresentar declaração, datada e assinada pela empresa licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local onde os serviços serão executados.

f) - Apresentar Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/93, anexo III.

Obs.: A Declaração do item 5.2.6 alíneas “e” e “f” deverá ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5.2.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço e a DRE, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no qual estejam mencionados expressamente o Termo de Abertura e Encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço e a DRE se achem regularmente transcritos, devendo as páginas estarem devidamente autenticadas pela Junta Comercial;

a.3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena **a.2**.

a.4) Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador e o representante legal da licitante.

b) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

• **Índice de Liquidez Corrente:** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00

• **Índice de Liquidez Geral:** $\frac{AC+RLP}{PC+ELP} =$ maior ou igual a 1,00

• **Índice de Endividamento Geral:** $\frac{PC+ELP}{AT} =$ menor ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

GE = Grau de Endividamento;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

d.1) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, ou garantia, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:

d.2) A prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação;

d.3) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

e)- Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

f) - Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

g) - Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado sede da empresa dentro do seu prazo de validade.

h) - Declaração de que oferece como garantia do Contrato uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta apresentada na fase de proposta de preços, ou valor acima, modelo Anexo V.

Obs.: A Declaração do item 5.2.7 alínea “h”, deverá ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, da assinatura.

5.2.8 – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sob pena de inabilitação da empresa licitante.

5.2.9 - Não serão admitidas quaisquer inserções de informações, documentos, ou até mesmo autenticações de documentos após a abertura, do envelope documentação.

5.2.10 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5.2.11 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 5.2.5, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

5.2.12 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

5.2.13 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.2.14 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.15 – A empresa que não cumprir os requisitos dos itens **5.2.4 a 5.2.7**, do edital estarão desclassificadas.

5.3- ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS.

5.3.1 - O envelope nº 02 “**PROPOSTA**”, deverá ser apresentado devidamente lacrado, tendo como conteúdo interno todas as exigências estabelecidas no item **5.3**, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017PMSM
ABERTURA ÀS 13h00minh. DO DIA 03/07/2017

5.3.2 - NUMERAÇÃO DE FOLHAS:

a) As folhas desta proposta, deverão ser rubricadas e numeradas, em algarismo arábico, sendo um para cada folha, pelo representante legal da Licitante;

b) - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumeradas no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a inabilitação da proposta comercial e/ou documentos de habilitação.

5.3.3 - O envelope nº 01, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, datada, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

a) Razão Social ou Denominação Social, CNPJ e demais qualificações da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

b) Indicação do representante legal da empresa, qualificando-o quando for o caso, já que em se tratando de sócio, titular ou representante legal, bastará buscar a qualificação junto a sua documentação.

b.1 – Tal informação se faz necessária para a demonstração do representante legal da mesma, no ato da assinatura do Contrato, caso a firma seja sagrada vencedora na presente Licitação;

c) Preço unitário e total, bem como valor global das planilhas, com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constates na planilha elaborada pela PMSM, anexa ao presente Edital, não podendo em hipótese alguma o valor global exceder ao valor estimado da obra, constante do **item 18.12** do presente edital, sob pena de desclassificação da proposta;

c.1) O cumprimento do item anterior corresponderá ao preenchimento da planilha orçamentária (item a item) e cronograma físico financeiro detalhado, correspondente a cada item, respeitando as especificações e quantitativos oferecidos em anexo ao presente edital, devidamente assinados por representante legal da empresa.

c.2) Quando ocorrer redução de preços, serão aplicados os critérios estabelecidos no Art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/93, consolidada, para verificação dos preços se manifestadamente inexequíveis, ou adotados critérios específicos determinados pela CPL.

c.3) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor;

c.4) Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

c.5) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

c.6) Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

c.7) Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias anexas ao presente Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

c.7.a) Os licitantes deverão apresentar na sua proposta a planilha e cronograma, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar **o menor valor global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

c.7.b) Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

c.7.c) Declaração de validade da proposta que deverá ser com prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de seu julgamento.

c.8) – A empresa que não cumprir os requisitos dos item 5.1.2, do edital estarão desclassificadas.

5.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Mateus-ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da medição e liquidação dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo fiscal do contrato do **CONTRATANTE**.

5.4.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

- I- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;
- II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS.

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

- I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;
- II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;
- III – Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;
- IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;
- V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Publica Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do trabalho;
- VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

VII - Nota fiscal dos serviços executados;

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

5.4.3 - Após cada medição da obra executada, o fiscal do contrato, deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

5.4.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4.5 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

5.4.7 - Os preços decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

5.4.8 - A licitante vencedora será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela propostos na “planilha orçamentária” e aceitos pelo Município.

5.4.9 – Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Habilitação” e a “Proposta de Preços”.

5.4.10 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

VI – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS

6.1 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1.1 – No local, data e horário definidos no preâmbulo deste edital, a CPL dará início aos trabalhos de julgamento da fase Habilitação, do Envelope nº 1.

6.1.2 - Iniciados os trabalhos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.1.3 - A CPL promoverá a abertura dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital. Serão consideradas classificadas as documentações que forem apresentadas dentro das exigências dos itens **5.2.4 a 5.2.7**.

6.1.4 - Presidente da Comissão de licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do Envelope I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os envelopes II – PROPOSTA.

6.1.5 - Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada nos itens **5.2.4 a 5.2.7**, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento, exceto as licitantes enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, que terão os benefícios da LC 123/2006 e suas alterações.

6.1.6 - Promulgando o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes II, desde que não ocorra a situação elencada nos itens 6.1.7 deste ato convocatório.

6.1.7 - Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado de habilitação.

6.1.8 - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados no Setor de protocolos da Prefeitura, devendo constar o número da respectiva licitação, bem como os documentos jurídicos da empresa.

6.1.9 - Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope II devolvido, indevassado e não participarão da fase seguinte da licitação.

6.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 - Passada a primeira fase da licitação, ou seja, Habilitação, a CPL promoverá a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas.

6.2.2 - Iniciados os trabalhos, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.2.3 – Todas as propostas e documentações serão rubricadas pelos licitantes e membros da comissão, no início do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.2.4 - A classificação se dará em primeiro lugar através da análise geral da proposta e em segundo lugar pela análise das planilhas e cronogramas da obra ora licitada.

6.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente Edital.
- b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços acima dos estipulados nas planilhas orçamentárias que seguem em anexo ao presente edital;
- d) Apresentarem preços unitários acima dos estipulados nas planilhas orçamentárias que seguem em anexo ao presente edital;
- e) Forem apresentadas com os seus preços considerados manifestadamente inexequíveis, na forma da lei.
- f) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

6.3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.3.1– A presente licitação é feita pela modalidade de menor preço, com o que será declarada vencedora a proposta que estando conforme as exigências do presente edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3.2 - No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a decisão será por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser marcado e comunicado aos licitantes;

6.4 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (HABILITAÇÃO e PROPOSTA), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

6.4. - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a CPL vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

6.5 - CPL ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

6.6 - Compete ainda à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lavrar Atas circunstanciadas das sessões de Licitação;
- b) Emitir Laudos de julgamento;
- c) Promover diligências e emitir parecer se for o caso;
- d) Tomar medidas que fizerem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, assegurando aos Licitantes os princípios básicos que regem a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.7 - As dúvidas surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e proposta), sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, na própria reunião, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixará nova data para o prosseguimento dos trabalhos.

6.8 - Todos os procedimentos oriundos ao julgamento das propostas serão efetuados de acordo com os preceitos legais constantes na, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

VII – RECURSOS E DOTAÇÃO

7.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta contratação, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotações do orçamento:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900003 – Fundo Municipal de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0454 – Ensino Fundamental

2.071 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas e Quadras do Ensino Fundamental

44905100000 – Obras e Instalações

11070000 – Recursos do FNDE

Ficha 144

VIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113, da lei acima referida.

8.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

8.5 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a) Serem dirigidos a CPL, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório; e
- c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da PMSM e se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

8.6 – Não serão aceitos recursos enviados via fac-símile ou e-mail.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 – O julgamento das propostas e o resultado apurado pela CPL, serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

9.2 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

9.2.1 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos do Município para assinatura do termo de contrato.

9.2.2 - Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no **item 12** deste edital, sendo convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação.

9.2.3 - **Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.**

9.2.4 - **A divulgação do aviso ocorrerá através de publicação em jornal de grande circulação.**

9.2.5 - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Todos os termos exigidos para a execução do contrato bem como os prazos, obrigações e outras exigências contratuais, constam na minuta de contrato, planilha orçamentária, cronograma de execução, especificação técnica e projetos que seguem em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.2 - DA CAUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.2.1 - A licitante vencedora garantirá com a caução de GARANTIA DE CONTRATO, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

10.2.2- O valor da caução de garantia é de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada, ou valor acima, nas modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei n.º 1079 de 30/12/04);

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

d) – Os depósitos feitos em dinheiro e/ou cheques deverão estar devidamente autenticados pelo banco receptor, devendo a interessada comparecer a Secretaria de Finanças da PMSM, para retirada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.3 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da caução de Garantia, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato. Mediante protocolo encaminhado ao fiscal do contrato.

10.4 - O valor da caução depositada de conformidade com o disposto no item X, será liberado 60(sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

10.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, item 10.3, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7- A emissão da Ordem de Serviço, fica condicionada a entrega da caução, ao fiscal de contrato.

XI – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

11.1 – Após assinatura do contrato, emissão da caução de garantia do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11.2 – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no **item 12** deste edital.

11.3 – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra/serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.

11.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelo Setor de Engenharia deste Município, e fiscal de contrato.

XII – PENALIDADES

12.1- Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- f. Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 87, III da Lei 8.666/93);
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- i. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- j. 5% sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

k. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

l. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

m. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

n. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

o. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

p. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

q. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

r. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

XIII – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a **CONTRATANTE** o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Limitado a 50%(cinquenta por cento) do contrato.

XIV - DAS ESPECIFICAÇÕES

14.1 - Na execução dos serviços objeto da Licitação, serão obedecidas as especificações técnicas e os demais elementos que compõem este Edital, as normas técnicas da ABNT, e no que couber as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente, as normas relacionadas em execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

15.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

15.3 Executar os serviços conforme as normas técnicas.

15.4 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

15.5 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

15.6 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

15.7 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.

15.8 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

15.9 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

15.10 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

15.11 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Quanto a pessoal:

15.12 A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

15.13 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

15.14 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

15.15 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

15.16 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

15.18 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

15.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

15.20 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

15.21 Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.22 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

15.23 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

15.24 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

15.25 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

15.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

15.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

15.28 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

15.29 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

15.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

15.31 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.32 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 50% (cinquenta por cento).

15.33 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

15.34 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

15.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

15.36 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

15.37 Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

15.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

15.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

15.40 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.41 A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

15.42 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.43 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.44 Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da Ordem Inicial de Serviços; e

15.45 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.46 Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

15.48 Protocolar garantia do Contrato uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

16.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

16.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

16.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

16.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

17.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	MARCELO DE OLIVEIRA	IZADORA LIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	marcelo.sm.eng@gmail.com	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3767-8802	
Nº. MATRÍCULA	59864	
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	1.405/03	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	10/11/03	07/03/2017
CARGO	Engenheiro Civil	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	Não há previsão	31/12/2020

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Aplicam-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

18.2 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização ou reclamação.

18.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o Licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que na sua concepção o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.4 - Uma vez iniciada a sessão de licitação, não serão admitidas quaisquer retificações, inserção de documentos, autenticações em cópias e até informações que possam influir no resultado da Licitação, tanto quanto a "PROPOSTA", quanto à "DOCUMENTAÇÃO", e, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as PROPOSTAS, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas e laudos os representantes credenciados dos Licitantes e membros da Comissão.

18.6 - Os questionamentos apresentados fora deste prazo serão desconsiderados pela CPL.

18.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

18.8 - A proponente que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSM.

18.11 - As pequenas dúvidas poderão ser sanadas através do telefone situado na (27) 3761-4857 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br. no horário de atendimento ao público desta Prefeitura, ou seja das 12 horas as 18 horas;

18.12 - O valor estimado para execução das obras constantes das planilhas de orçamento elaborada pela PMSM é de **R\$ 74.424,87** (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

18.13- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números da licitação e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de São Mateus-ES, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

18.14- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 18.13, implica na não aceitação do pedido de impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18.15- Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os anexos a seguir especificados.

- a)** Anexo I: Modelo de Carta Credencial;
- b)** Anexo II: Modelo de Declaração de Emprego de menores;
- c)** Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- d)** Anexo IV: Modelo de declaração de não possuir servidor público no quadro societário;
- e)** ANEXO V: Modelo de Declaração de caução.
- f)** ANEXO VI: Minuta de contrato.
- g)** ANEXO VII (A, B e C): Cronograma físico-financeiro; Planilha orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos.

São Mateus-ES, 13 de Junho de 2017.

Vanuza Pertel
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL
(Utilizar papel timbrado da licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Credencial de representação para a Tomada de Preços nº 002/2017PMSM.

A empresa, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, CREDENCIA, o(a) Srº.(a), portador do RG nº e do CPF (MF) nº, (apresentar o original) para representá-la perante o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, na licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº xx/201x, podendo para tanto interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, apresentar contestações, rubricar e assinar documentos e ata, usar a palavra, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017PMSM

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, aceitando todas as exigências do edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Tomada de Preços nº xxx/xx (número/ano)

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa,,
CNPJ....., com sede.....na qualidade de proponente do
procedimento licitatório supra, instalado pelo município de São Mateus-ES, não possui em
seu quadro societário, servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de
sociedade de economia mista. (Atendendo a vedação disposta no Art. 18, XII, Lei nº
12.708/2012.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº xx/201x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaro para os fins de participação no procedimento licitatório, Edital de Tomada de Preços nº xx/201x- Reedição, que ofereço como garantia de 5%(cinco por cento), do valor de minha proposta, equivalente a **R\$ xx.xx(xxxxxxxx)**, para execução do Contrato, na modalidade descrita no inciso ____ (**vide especificação abaixo**) do artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da licitação supra referida.

Art. 56 da Lei nº 8.666/93 “§ 1º Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei n.º 11079 de 30/12/04).

II – seguro - garantia

III – fiança bancária”.

Atenciosamente.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº .../201x

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra., e a **empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo, Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, tendo em vista a **Tomada de Preços nº 002/2017PMSM**, constante do **Processo Administrativo nº. 001.375/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EPM CAMPO GRANDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos ao Processo Administrativo nº 001.375/2017, normas e condições do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

2.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta contratação, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotações do orçamento:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900003 – Fundo Municipal de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0454 – Ensino Fundamental

2.071 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas e Quadras do Ensino Fundamental

44905100000 – Obras e Instalações

11070000 – Recursos do FNDE

Ficha 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.2 -O presente Contrato tem por valor total de R\$ _____ (_____).

2.3 -Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários apresentadas na licitação, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

2.4 -A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.4.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR

3.4.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Mateus-ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da medição e liquidação dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo fiscal do contrato do **CONTRATANTE**.

3.4.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral do Município, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

- I- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;
- II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

- I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;
- II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- III – Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;
- IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;
- V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do trabalho;
- VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;
- VII - Nota fiscal dos serviços executados;
- VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.4.3 - Após cada medição da obra executada, o fiscal do contrato, deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

3.4.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.4.5 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

3.4.7 - Os preços decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.4.8 - A licitante vencedora será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela propostos na “planilha orçamentária” e aceitos pelo Município.

3.4.9 – Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Habilitação” e a “Proposta de Preços”.

3.4.11 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

4.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

4.3 Executar os serviços conforme as normas técnicas.

4.4 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

4.5 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

4.6 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

4.7 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.

4.8 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

4.9 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

4.10 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

4.11 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Quanto a pessoal:

4.12 A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

4.13 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

4.14 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

4.15 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

4.16 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

4.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

4.18 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

4.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

4.20 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

4.21 Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.22 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

4.23 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

4.24 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

4.25 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

4.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

4.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

4.28 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

4.29 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

4.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

4.31 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.32 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 50% (cinquenta por cento).

4.33 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

4.34 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

4.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

4.36 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

4.37 Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

4.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

4.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

4.40 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.41 A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

4.42 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

4.43 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

4.44 Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da Ordem Inicial de Serviços; e

4.45 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.46 – Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.48 – Protocolar garantia do Contrato uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

5.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

5.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

5.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

5.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÕES

6.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Limitado a 50% (cinquenta por cento) do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2 - O prazo de execução, conforme cronograma físico e financeiro é de 150 (cento e cinquenta) dias.

7.3 - PRORROGAÇÃO: À critério da Administração poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo ou os devidos apostilamento no processo.

7.4 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra, pela **CONTRATADA**, é de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da respectiva ordem.

7.5 - A recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na cláusula décima primeira.

7.6 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

7.7 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da caução de Garantia, conforme clausula décima segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra; e
- d) Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso, desde que aceitos pelo **CONTRATANTE** entendida a real necessidade e justificadamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

8.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Havendo interesse público, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, devidamente fundamentado, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada pelos motivos enumerados no art. 78, nas formas estabelecidas no art. 79 da Lei 8666/93.

9.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

10.1 - O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

10.2 - Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	MARCELO DE OLIVEIRA	IZADORA LIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	marcelo.sm.eng@gmail.com	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3767-8802	
Nº. MATRÍCULA	59864	
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	1.405/03	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	10/11/03	07/03/2017
CARGO	Engenheiro Civil	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	Não há previsão	31/12/2020

10.3 – O fiscal do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.7 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.

10.8 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por um representante ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.10 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1- Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- f) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 87, III da Lei 8.666/93);
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- i) O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
 - j) 5% sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - l) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.
- m) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

n) O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

o) Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

p) As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

q) Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

r) As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

s) Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO

12.1 - Para garantia da fiel execução do Contrato a CONTRATADA depositará na Tesouraria da PMSM, 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, em moeda corrente do País; Título da Dívida Pública do Estado do Espírito Santo ou Federal, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, representados.

12.2- O valor da caução de garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei n.º 1079 de 30/12/04);

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

d) Os depósitos feitos em dinheiro e/ou cheques deverão estar devidamente autenticados pelo banco recebedor, devendo a interessada comparecer a Secretaria de Finanças da PMSM, para retirada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.3 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da caução de Garantia, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato. Mediante protocolo encaminhado ao fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.4 - O valor da caução depositada de conformidade com o disposto no item XII, será liberado 60(sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

12.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, item 12.3, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 – **A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.**

14.2 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

14.3 - Na eventualidade do contrato ultrapassar 12 (doze) meses de vigência sem culpa da contratada, haverá reajuste dos preços em obediência à fórmula abaixo, bem como demais descrições:

$$\text{PCR} = \text{PCI} \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sigla	Significado
PCR	- Preço Contratual Reajustado
PCI	- Preço Contratual Inicial
I	- ANUALIDADE - ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data da
I₀	- ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data Base Carta Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14.4 - O índice a ser considerado para efeito de reajustamento deverá ser o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

14.5 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

14.6 – Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao fiscal do contrato da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, ou reajustamento de valores, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as duvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus-ES, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

Cronograma físico-financeiro; Planilha orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo